

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 27 de setembro de 2023 – Ato do município de Montanhas – Ano VI – Edição XXXIX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

DECRETO N.º 286/2023, DE 26 DE
SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Ponto
Facultativo no Âmbito da
Administração Pública
Municipal, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal do Município de Montanhas, Estado

do Rio Grande Norte, nos dias 29/09/2023 (dia de São Miguel) e 02/10/2023 (véspera do feriado estadual dos Santos Mártires de Cunhaú e Uruçu).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, nos dias 29/09/2023 e 02/10/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Montanhas, RN, em 26 de setembro de 2023.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE SETEMBRO
DE 2023.

Dispõe Sobre a Designação de Pessoal Para Atuar Durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220
www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 27 de setembro de 2023 – Ato do município de Montanhas – Ano VI – Edição XXXIX

legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber e publica a Portaria com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuarem no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Montanhas/RN, os servidores a saber:

ANDREA CARLA GOMES
ANDREIA CORREIA DA SILVA
ANDRESSA FREIRE DA COSTA
ANDRÔMENA RAQUEL COUTINHO DA SILVA
ÂNGELA MARIA SOARES DE FARIAS
ARICE DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
BRUNIELI DA SILVA JERÔNIMO
DANIEL CORDEIRO DA SILVA
DAVID THIERRY DE OLIVEIRA SILVA
DENIS GONÇALVES PEREIRA
EDINÓLIA PINHEIRO DA SILVA
ELIZAMA RAQUEL COSTA DE MELO
ÉRICA DA SILVA FERNANDES
FLÁVIO HENRIQUE LOPES DE AZEVEDO SANTOS
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
IBANEUZA BERNADES DA SILVA RIBEIRO
IZABEL LARISSY SOARES P. F. DE FARIAS
JANAINA KELLI SILVA BENEDITO
JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA CHACON
JOSÉ SOARES NETO
JOSILENE DA SILVA ROCHA J
USSIER ARAÚJO DO NASCIMENTO
KATIANE ROGÉRIA BEZERRIL
LÚCIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA
MÁRCIA MARIA LOURENÇO DE SOUZA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
MARIA DO SOCORRO COUTINHO BARBOSA E SOUZA
MARIA EULÁLIA ROCHA DE OLIVEIRA
MARIA FRANCIELI FARIAS DA SILVA
MARINALVA MOREIRA CHACON DOS SANTOS
PALOMA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA
PAULO DIOGO DO NASCIMENTO MENDES
ROBERNALDO BARBOSA DA SILVA
SIMONE DA SILVA FERNANDES

VITOR COUTINHO DO VALE

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no Pleito Eleitoral estabelecido para ocorrer no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Estadual Professora Ocila Bezerril, das 08:00h às 16:00h, bem como, em todos os eventos relacionados ao processo que venham a ser convocados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 26 de setembro de 2023.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS

DECRETO Nº 285/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Montanhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:



Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificado do Conselheiros Tutelares;
Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;
Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;
Considerando que o processo de escolha unificado é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;
Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha unificado;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em

conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha unificado, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

Parágrafo único. As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 27 de setembro de 2023 – Ato do município de Montanhas – Ano VI – Edição XXXIX

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte,
no dia 20 de setembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal